



Publicado

Jornal da Paixão  
Edição 844 pg. 6  
Data 09/10/04  
Rubrica abrigar

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 652/2004**

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE DO  
QUE DISPÕE A EMENDA  
CONSTITUCIONAL DE N.º 19/98 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS -, do Município de Cantagalo, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.**

**Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).**

**Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).**

**Art. 4º - O Secretário Municipal, símbolo DAS I, perceberá o subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto Gratificação Natalina e Diárias.**

**Parágrafo 1º - O Chefe de Gabinete do Poder Executivo, o Diretor Geral do Poder Legislativo e os Assessores em Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados Agentes Políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.**

**Parágrafo 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens especiais, quando o Secretário for ocupante de Cargo Efetivo no município.**

**Parágrafo 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do Cargo Efetivo do titular da Secretaria.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo 4º** - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo 2º deste Artigo.

**Art. 5º** - Os subsídios dos ocupantes dos demais Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS – obedecerão ao seguinte escalonamento:

- a) DAS II – R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais);
- b) DAS III – R\$ 900,00 (Novecentos reais);
- c) DAS IV – R\$ 600,00 (Seiscentos reais);
- d) DAS V – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais).

**Parágrafo Único** – Aplicam-se aos ocupantes de Cargos mencionados no Caput deste artigo, o estabelecido no artigo 4º e seus Parágrafos 2º e 3º desta Lei.

**Art. 6º** - No caso de Licenciamento por doença, devidamente concedido pelo Serviço de Perícias Médicas do SUS, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão seus subsídios integrais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2004.

  
**GERALDO PIRES GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal